



PL 2108/2021
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2108, de 2021)

Insira-se no Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 4º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 4º Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes previstos no art. 2º desta Lei, observada a disposição do art. 102, II, b, da Constituição Federal, ressalvada a competência originária dos tribunais superiores.”

JUSTIFICAÇÃO

Sob o prisma processual, o PL se ressentia de norma para estabelecer a competência para o processamento e julgamento dos crimes contra o Estado Democrático de Direito. A nosso sentir, pela natureza dos delitos, esses crimes devem ser da competência da Justiça Federal, sendo nesse sentido a emenda que ora propomos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21286.86974-67